

DECISÃO N° 1365592, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25752.075628/2017-62

AI5 nº 0217444178 - PP RIO DE JANEIRO-RJ

Autuada: AMIPE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA-ME

A empresa **AMIPE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA-ME** foi autuada em 25 de janeiro de 2017 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo a Resolução-RDC nº 72/2009 e o artigo 2º do Capítulo II, da Resolução-RDC nº 345/2002. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XXXII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Realizar serviço de interesse à saúde pública, abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações da embarcação TOISA VALIANT IMO: 9274410 sem a devida autorização de funcionamento concedida pela Anvisa para tal atividade.

[...]

Não foi localizado nos autos qualquer documento para comprovar a notificação e também a Defesa da empresa autuada.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 13 de julho de 2020 pelo cancelamento e arquivamento do presente processo, considerando que a tabela de classificação de risco foi disponibilizada pela GGPAF em fevereiro de 2020; que a Ausência da Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) para as empresas prestadoras de serviço é considerada na tabela da GGPAF como de baixo risco; que o auto foi lavrado antes da disponibilização da tabela da GGPAF e considerando o que prevê o art. 55 da Lei Complementar 123/2006.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, em virtude da verificação de nulidade do Auto de Infração Sanitária em questão.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 11/03/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1365592** e o código CRC **ECD6898D**.